



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2202/2026 DE 02 DE JUNHO DE 2026.

EMENTA: “Dispõe e regulamenta a Lei Municipal nº 1.233, de 29 de agosto de 2023, que institui o Programa "Adote uma Praça" no Município de Potim/SP, estipulando requisitos, direitos, obrigações, limites, vantagens, padrões de sinalização visual e critérios de fiscalização na adoção de espaços públicos, e dá outras providências”.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a aplicação prática da Lei Municipal nº 1.233, de 29 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO que a cooperação com a iniciativa privada e entidades civis otimiza a manutenção de praças, canteiros e áreas de lazer, sem desfigurá-los de sua natureza pública;

CONSIDERANDO que a preservação de áreas verdes urbanas promove o bem-estar social, a sustentabilidade ambiental e o embelezamento da cidade;

CONSIDERANDO, por fim, o evidente interesse público em estabelecer critérios claros, transparentes e padronizados para essas parcerias;

EMERSON KIOGI TANAKA, Prefeito Municipal de Potim, no uso de suas atribuições legais, **D E C R E T A:**

Art. 1º Este decreto regulamenta os critérios, fluxos administrativos, direitos, obrigações e penalidades aplicáveis para a celebração de parcerias com a iniciativa privada, pessoas jurídicas e entidades não governamentais no âmbito do Programa "Adote uma Praça", visando a urbanização, manutenção e conservação de praças, canteiros centrais, rotatórias, parques infantis, áreas de ginástica e lazer no município de Potim.

Art. 2º Os interessados em aderir ao Programa "Adote uma Praça" deverão protocolar pedido direcionado à Prefeitura Municipal de Potim, instruído obrigatoriamente com os seguintes documentos:

I - Carta de Intenção indicando formalmente o espaço público de interesse e o escopo pretendido;

II - Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e do ato constitutivo atualizado (Estatuto Social ou Contrato Social) para pessoas jurídicas;

III - Comprovante de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

IV - Plano de Trabalho detalhado, contendo memorial descritivo das benfeitorias, especificação dos serviços de manutenção regular, cronograma físico de execução e estimativa financeira do investimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O Plano de Trabalho mencionado no inciso IV deste artigo deverá prever, de forma detalhada, os cronogramas de irrigação, poda de árvores e arbustos, pintura periódica de guias, manutenção dos pontos de iluminação e reparo de calçadas internos à área adotada.

§ 2º No caso de adoção de praças centrais ou de grande fluxo comunitário, a aprovação da parceria fica condicionada à inclusão, no Plano de Trabalho, de melhorias estruturais de utilidade pública, tais como instalação de lixeiras padronizadas para coleta seletiva, bicicletários, brinquedos infantis acessíveis para Pessoas com Deficiência (PCD).

Art. 3º Constituem direitos e vantagens do parceiro adotante, exclusivamente durante a vigência do Termo de Cooperação:

I - Veicular publicidade institucional no local adotado, por meio de placas indicativas de cooperação, estritamente nos moldes fixados por este decreto;

II - Divulgar a parceria na imprensa escrita, falada, digital, sites institucionais e demais meios de comunicação;

III - Utilizar comercialmente e para fins de marketing institucional a imagem da ação de zeladoria, associando-a como selo de responsabilidade social corporativa.

Art. 4º São obrigações exclusivas do parceiro adotante:

I - Executar fielmente as obras, reformas, intervenções paisagísticas e serviços de manutenção preventiva previstos no Termo de Cooperação e no Plano de Trabalho aprovado

II - Manter o espaço público em permanente estado de limpeza, com os gramados aparados, vegetação e espécies florísticas cuidadas, e mobiliários urbanos em perfeitas condições seguras de uso;

III - Responsabilizar-se, civil, trabalhista e previdenciariamente, por quaisquer danos ou acidentes causados ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços de manutenção ou de obras no local objeto da parceria.

§ 1º Fica o Município de Potim integralmente isento de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária em relação a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou por acidentes de trabalho decorrentes da execução da parceria.

§ 2º Para adoções que envolvam intervenções de engenharia, reformas estruturais de grande porte ou movimentação de maquinário pesado, será obrigatória a contratação, por parte do adotante, de seguro de responsabilidade civil contra terceiros, cuja apólice deverá ser apresentada à Prefeitura antes do início das obras.

§ 3º A adoção configura ato puramente voluntário, de caráter comunitário, não gerando para o adotante qualquer direito a isenções, deduções ou descontos em impostos e taxas municipais, tais como o IPTU ou o ISSQN.

Art. 5º A veiculação de publicidade institucional no local adotado ocorrerá exclusivamente por meio de placas cooperativas instaladas no solo, observando estritamente os seguintes critérios técnicos e dimensões:

I - As dimensões padrão da placa de cooperação serão fixadas na medida exata de 40 centímetros de altura por 60 centímetros de largura (40x60cm);

Praça Miguel Corrêa dos Ouros, 101 – Centro – Potim – SP CEP: 12525-007

gabinete@potim.sp.gov.br secretaria@potim.sp.gov.br

12 3112-9200



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DO PREFEITO

II - A instalação deve ocorrer próxima ao solo, respeitando a altura máxima de 60 centímetros em relação à base do suporte fixador até a borda inferior da placa, visando evitar obstruções visuais e harmonizar-se com a paisagem natural;

III - A logomarca e a identificação visual da empresa adotante poderão ocupar, no máximo, 30% (trinta por cento) da área total da placa, sendo o percentual mínimo restante de 70% (setenta por cento) destinado obrigatoriamente a informações de utilidade pública, nome da praça e mensagens institucionais padrão do programa, tais como: *"Este espaço é mantido por [Nome do Adotante], em parceria com a Prefeitura de Potim"*;

IV - O quantitativo de placas permitidas por área será proporcional à extensão da praça, estabelecendo-se o limite máximo de 1 (uma) placa para cada 500 m² (quinhentos metros quadrados) de área verde efetiva.

Art. 6º No combate à poluição visual e em prol da moralidade administrativa, aplicam-se as seguintes restrições absolutas de publicidade:

I - É terminantemente proibido ao adotante sublocar, ceder ou compartilhar o espaço da placa publicitária, bem como exibir marcas de terceiros, parceiros comerciais ou fornecedores;

II - É vedada a participação no programa e a exibição de marcas de empresas ligadas à indústria de tabaco, cigarros e derivados, bebidas alcoólicas, armas de fogo, munições, bem como conteúdos de cunho político-partidário, eleitoral ou de conotação religiosa e confessional.

Art. 7º Os projetos de paisagismo e melhorias ambientais deverão priorizar ações sustentáveis, observando:

I - o uso preferencial de plantas nativas da região, visando à preservação ambiental e à redução do consumo de água;

II - a implantação preferencial de sistemas de captação e reaproveitamento de água da chuva para irrigação e manutenção;

III - a utilização preferencial de lâmpadas LED com alimentação por energia solar nos pontos de iluminação complementar;

IV - a instalação e manutenção de lixeiras para coleta seletiva, contendo compartimento para resíduos recicláveis e para lixo orgânico ou úmido, com destinação adequada.

Art. 8º A adoção em nenhuma hipótese altera a natureza jurídica do bem público, incidindo sobre o uso comunitário as seguintes regras:

I - Fica expressamente proibido qualquer tipo de cercamento, privatização, restrição de acesso ou cobrança de ingresso na praça ou espaço adotado, mantendo-se o livre e irrestrito acesso e trânsito a 100% (cem por cento) da população;

II - O adotante poderá realizar eventos culturais, esportivos, feiras ou ativações institucionais na praça, desde que obtenha autorização prévia, expressa e específica da Prefeitura Municipal, observada a gratuidade e a abertura ao público em geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º O parceiro adotante deverá encaminhar à Secretaria Municipal competente, com periodicidade trimestral, relatórios fotográficos instrutivos acompanhados de breve descritivo que comprovem a regular execução das manutenções e o cumprimento fiel do Plano de Trabalho.

Art. 10. O Termo de Cooperação terá prazo de vigência padrão de 2 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante mútuo interesse das partes e manifestação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do termo final.

Art. 11. O descumprimento total ou parcial do Plano de Trabalho ou das cláusulas do Termo de Cooperação ensejará a rescisão unilateral do ajuste por parte do Município.

Parágrafo único. O abandono dos serviços de manutenção ou a constatação de degradação do espaço por período contínuo superior a 30 (trinta) dias acarretará a rescisão unilateral automática da parceria, hipótese em que o Município retomará a gestão imediata da área, sem que caiba ao adotante qualquer tipo de retenção, indenização por benfeitorias realizadas ou compensação financeira.

Art. 12. É vedada a alteração da destinação original do espaço público ou a supressão de espécimes arbóreas sem a prévia e expressa autorização do órgão ambiental municipal competente.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Potim em 02 de junho de 2026.

EMERSON KIOGI
TANAKA:263119
43816

Assinado de forma digital
por EMERSON KIOGI
TANAKA:26311943816
Dados: 2026.06.02
17:57:02 -03'00'

EMERSON KIOGI TANAKA
Prefeito Municipal

Nótnula: Registrado e Publicado no Setor de Expediente e no Diário Oficial em consonância com a Lei Orgânica do Município de Potim, art. 87, em 02 de junho de 2026.

HELOISA HELENA
LEITE:280930428
90

Assinado de forma digital
por HELOISA HELENA
LEITE:28093042890
Dados: 2026.06.02
17:57:42 -03'00'

Heloisa Helena Leite
Chefe do Setor de Expediente

Praça Miguel Corrêa dos Ouros, 101 – Centro – Potim – SP CEP: 12525-007

gabinete@potim.sp.gov.br secretaria@potim.sp.gov.br

12 3112-9200